

CARTA CONVITE Nº 001/2012

O **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10**, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, que realizará sessão pública no dia 25 de maio de 2012, às 09:00 horas, na sede deste Regional, sito Rua Silva Jardim, n.º 307, bairro Centro, Florianópolis–SC, para recebimento, análise e julgamento de documentação e propostas relativas à licitação na modalidade de **CARTA CONVITE - TIPO MENOR PREÇO**, cujo objeto será a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia através de serviço de móvel pessoal – SMP e serviço PTT (conversação ilimitada), com fornecimento de linhas de voz e pen modens com linhas digitais de tecnologia 3G – Quadri-band, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós-pago, nos termos do Edital, que ficará à disposição dos interessados na sede deste Regional, no endereço supra referido, em horário de expediente (das 08:00 às 18:00 horas), e no site www.crefito10.org.br, sem sujeição a taxa de recolhimento. Florianópolis, 11 de maio de 2012. Dr. Carlos Dacheux do Nascimento Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O OBJETO DA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA ATRAVÉS DE SERVIÇO DE MÓVEL PESSOAL – SMP E SERVIÇO PTT (CONVERSAÇÃO ILIMITADA), COM FORNECIMENTO DE LINHAS DE VOZ E PEN MODENS COM LINHAS DIGITAIS DE TECNOLOGIA 3G – QUADRI-BAND, COM OS RESPECTIVOS APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO, NO SISTEMA PÓS-PAGO.

1.1 RESUMO

Contratação de empresa para a prestação de telefonia através de serviço de móvel pessoal – SMP e serviço PTT (conversação ilimitada), com fornecimento de 15 (quinze) linhas de voz e 4 (quatro) pen modens com linhas digitais de tecnologia 3G – Quadri-band, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós-pago.

1.2. DO OBJETO

1.2.1 O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel, com o fornecimento de 15 aparelhos, assim discriminados:

QTDE	DESCRIÇÃO
08	Aparelho Smartphone com botão PTT, Quad-Band: 850/900/1800/1900 MHz; EDGE; GPRS; WAP; Câmera Fotográfica 2.0 megapixels; Câmera Filmadora; MP3 Player; Extensão para Cartões de Memória: Micro SD; Viva-voz; Bluetooth; Display:LCD TFT transmissivo / Tela de 320 x 240 pixels
06	Aparelho Smartphone com botão PTT, vídeo; EDGE; 3G; Bluetooth; Integração com redes sociais; MP3/AAC + Audio / WAV / WMA; MP4/H.264 player de vídeo; Rádio FM estéreo com RDS; Organizador; Memorando de voz; Built-in handsfree; Java MIDP; câmera de 2 megapixels
01	Aparelho celular com visor TFT 128 x 160, 65.000 cores; GSM 850 MHz; Memória interna: 8 mb; Expansão para cartão de memória; cartão compatível: Micro SD; MP3 Player; Rádio FM; Viva-voz; Calendário; Calculadora; data e horário

1.2.2. Os equipamentos devem possuir garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação.

1.2.3. Todos os aparelhos serão devolvidos ao final do contrato no estado em que se encontrarem.

1.2.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

1.2.4.1. Componente de Uso

Deverão ser apresentadas tarifas **COM TRIBUTOS**, para os seguintes componentes de custo:

• Ligações locais (VC1):

- * On-net: Ligações para terminais móveis da própria operadora;
- * Off-net: Ligações para terminais móveis de outras operadoras;
- * Fixo: Ligações para terminais fixos;
- * Deslocamento (DSL/IRV): Custo por minuto em chamadas recebidas fora da área de registro;
- * Short Message Service (SMS): Mensagem de texto;
- * Solução Intragrupo Tarifa Zero: Ligações locais
- * Gestor on line: valor mensal pela ferramenta de gestão da operadora.

• Ligações interurbanas (VC2 e VC3):

- * On-net: Ligações para terminais móveis da própria operadora;
- * Off-net: Ligações para terminais móveis de outras operadoras;
- * Fixo: Ligações para terminais fixos;
- * Adicional (AD): Custo por evento. Chamada originada/recebida fora da área de registro;

As tarifas ofertadas em ligações de longa distância devem considerar a utilização do CSP sugerido pela operadora, sendo permitida a subcontratação desse serviço pela contratada.

1.2.4.2. Serviços Disponíveis

Os serviços abaixo devem estar disponíveis:

- Caixa Postal e Identificador de chamadas
- Siga-me e Transferência de Chamadas;
- Chamada em Espera e Conferência;
- Bloqueio de chamadas à cobrar e Internacionais;
- Serviço PTT;
- SMS (Mensagens de Texto);
- * Pacote Blackberry BIS.
- * Pacote de dados de 10Mb.

1.2.4.3. Contrato

A proposta deve considerar um contrato de prestação de serviços de 24 (vinte e quatro) meses com a operadora escolhida para a prestação de telefonia móvel.

- No caso de eventual descontinuidade na prestação do serviço pela operadora, o CREFITO-10 poderá romper o contrato imediatamente e a operadora contratada poderá ser substituída por outras operadoras e não terá direito a ressarcimento de qualquer tipo, incluindo valores referentes ao comodato dos aparelhos disponibilizados.
- Em caso de rescisão do contrato pelo CREFITO-10, motivada por insuficiência técnica na prestação do serviço (não atendimento aos níveis de serviço da Anatel), não caberá à operadora ressarcimento de qualquer tipo, incluindo valores referentes ao comodato dos aparelhos disponibilizados.

1.2.4.4. Impostos

Para todos os serviços aqui contemplados os preços deverão ser apresentados em reais, **COM** os impostos inclusos.

1.2.5. ATENDIMENTO

1.2.5.1. Estrutura de Atendimento

Imediatamente, após a assinatura do contrato a operadora deverá agendar com o Gestor do Contrato uma visita técnica (que não deverá ultrapassar os 10 dias) para sanar eventuais dúvidas, dar orientações sobre o funcionamento dos serviços e evitar problemas que possam surgir durante o período contratual.

É obrigatório que a operadora ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para o CREFITO-10, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

1.2.5.2. Consultoria Permanente

Suporte Pró-Ativo do gerente de conta nacional para prestar consultoria sobre a melhor forma de utilização dos planos e serviços. É esperado também que o gerente de contas apresente novas soluções que gerem aumento de performance e decorrentes reduções de custo.

1.2.5.3. Contas eletrônicas

Além da conta em papel, a operadora deverá apresentar conta eletrônica, mensalmente, via download de arquivo a partir do site da operadora na Internet, com o detalhamento dos serviços prestados, consolidados por CNPJ do CREFITO-10. Obrigatoriamente as contas deverão seguir o padrão FEBRABAN e também o formato TXT amigável ao longo dos meses de contrato. É desejável também a disponibilidade da fatura no formato PDF via download do arquivo através do site da operadora. Este formato ajudará o cliente efetuar o pagamento da fatura na data de

vencimento, como segunda alternativa, visto atrasos que possam ocorrer pelo sistema de correios, férias coletivas do cliente, etc. A conta eletrônica deverá fornecer recursos para extração de relatórios gerenciais, sobretudo a origem e destino das chamadas realizadas no período mensal a que se refere à conta, bem como o horário e classificação das chamadas, duração, tarifas praticadas, entre outros serviços contratados.

1.2.2 DA ENTREGA DOS APARELHOS:

1.2.2.1 A empresa vencedora do certame possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços para promover a entrega dos aparelhos celulares e pen modems.

1.3. LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Os equipamentos objeto do presente certame devem ser entregues na sede do órgão licitante, situada na Rua Silva Jardim, n.º 307, Centro, Florianópolis.

1.3.2 A entrega deve ocorrer em horário comercial.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos a serem apresentados à **Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10**, através do envelope n.º **01** são os seguintes:

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1 - Contrato Social com ultima alteração contratual ou Consolidado, no caso de Pessoa Jurídica, com registro na Junta Comercial do Estado;

2.1.2 - Inscrição no CNPJ/MF, no caso de Pessoa Jurídica, ou inscrição no CPF/MF no caso de Pessoa Física.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade, no caso de Pessoa Jurídica;

2.2.2 - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, no caso de Pessoa Jurídica;

2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.2.4 - Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

2.2.5 - No caso de fazer-se representar durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, com Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgado ao seu representante, poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, sendo necessário o reconhecimento de firma, no caso de procuração particular, ou outro documento semelhante é necessário o reconhecimento da firma do licitante.

2.3 – REQUISITOS TÉCNICOS:

2.3.1. Apresentar termo de que a empresa proponente possui experiência e disponibilidade para a prestação dos serviços licitados.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser datilografada somente em um lado de cada folha, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas ou ressalvas, em uma via de preferência em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada por representante legal, registrando de forma clara o que segue:

3.1.1 Preços unitário e total da assinatura, serviço de voz/dados e pacote minutos, incluindo DDD - os preços deverão ser cotados em reais;

3.1.2 Preço total da proposta, consistente na indicação da soma do preço mensal de cada serviço;

3.1.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que incidem ou que venham a incidir sobre o objeto deste processo de contratação, inclusive encargos sociais, impostos, taxas, seguros e os demais expressos no Ordenamento Jurídico vigente;

3.1.4 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;

3.1.5 Validade da proposta - 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura;

3.1.6 Serão desclassificadas as propostas das empresas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS

4.1 - Os documentos e as propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 25 de maio de 2012, na sede do CREFITO-10, na Rua Silva Jardim, n.º 307, bairro Centro, Florianópolis-SC, em 02 (dois) envelopes, separados e fechados, na forma 01 (um) e 02 (dois). O envelope de número 01 (um) portará os documentos exigidos e terá os seguintes dizeres:

- **ENVELOPE Nº 01**
- **DOCUMENTAÇÃO**
- **CARTA CONVITE Nº. 001 / 2012**
- **NOME DA EMPRESA PROPONENTE**

4.2 - O envelope de número 02 (dois), deverá conter a proposta, conforme item especificado neste Edital, com as seguintes inscrições:

- **ENVELOPE Nº 02**
- **PROPOSTA**
- **CARTA CONVITE Nº. 001/ 2012**
- **NOME DA EMPRESA PROPONENTE**

CAPÍTULO V - DA ABERTURA

5.1 – DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 - Às 09:00 horas do dia 25/05/2012 a Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10 se reunirá em sala de reuniões das Comissões, na Rua Silva Jardim, n.º 307, bairro Centro, Florianópolis–SC, para proceder a abertura dos envelopes contendo os documentos, julgando habilitadas as empresas que atenderem a todos os requisitos previstos no capítulo II deste edital.

5.2 – PROPOSTA

5.2.1 - Após verificar as empresas qualificadas e devolver o(s) envelope(s) nº 02 ao(s) representante(s) da(s) empresa(s) desqualificada(s), quando o(s) mesmo(s) estiver(em) presente(s), a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO

6.1 – CRITÉRIO

6.1.1 - A Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10, após verificar se as propostas atendem as exigências estabelecidas no presente Convite e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas obedecendo ao critério de **menor preço total (item 3.1.2)**, considerando o lote e os valores máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE - Estimada Ano <u>Mens</u> <u>al para o</u> <u>período</u> <u>de</u> (2412 <u>meses)</u>	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	15 Linhas de Telefonia Móvel <u>com serviço de PTT incluso</u>	15	Unid.	20,00	300,00
2	Ligações tipo VC1 para móvel e fixo de qualquer operadora para ligações locais	2.000	Minutos	0,30	900,00
3	Ligações tipo VC2 e VC3 para Móvel e Fixo de qualquer Operadora para ligações interurbanas	2.000	Minutos	1,25	2.500,00
4	Serviço Tarifa Zero para 15 linhas Bidirecional (ligações a custo zero entre as linhas do plano)	15	Unid.	18,00	270,00
5	Gestor On-line p/ 15 linhas	15	Unid.	5,00	75,00

6	SMS	1.000	Unid.	0,15	150,00
7	Pen modems com linhas digitais de tecnologia 3G – Quadri-band, <u>com franquia de 10GB em plano ilimitado</u>	04	Unid.	130,00	520,00
<u>8</u>	<u>Pacote de dados</u>	<u>14</u>	<u>Unid.</u>	<u>30,00</u>	<u>420,00</u>

6.1.2 - Será vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o menor preço total.

6.1.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

6.1.4 - No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

6.1.5 - Empate: Em caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO VII - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

7.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede do CREFITO-10.

7.2 - O pagamento mensalmente mediante a apresentação de fatura. O prazo poderá sofrer variação nos termos da Lei Licitatória.

CAPÍTULO VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários à aquisição correrão a Serviços Técnicos Profissionais do item orçamentário 3.1.32.16 do CREFITO-10 para o ano de 2012.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região reserva-se o direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) as suas necessidades e as especificações deste Edital, bem como, anular ou revogar o presente Processo de Compras, sem que deste ato caiba direito a qualquer indenização ao(s) proponente(s).

9.2 - O julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Compras do CREFITO-10 deverá ser homologado pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região ou a quem ele delegar.

9.3 - Compete a Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10, além da abertura das propostas, realizar diligências e determinar o suprimento de informações acessórias, proceder a classificação e emitir pareceres de acordo com as finalidades do presente certame.

9.4 - Será desclassificada a proposta do proponente que não for o responsável direto pelo faturamento do fornecimento a que se propõe.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

10.1 - O proponente vencedor está sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, a seguintes penalidades:

1. Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso, descontada diretamente do valor a ser pago pelo CREFITO-10;
2. Advertência por escrito;

3. Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração pública, observadas as disposições legais;
4. Suspensão do direito de participar em licitações no CREFITO-10 por prazo de até 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal pública no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

10.2 - As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

10.3 - No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10 caberá recurso de acordo com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

12.1 - O prazo para solicitar e receber informações encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura deste Processo de Licitação.

Florianópolis, 11 de maio de 2012.

DR. CARLOS DACHEUX NASCIMENTO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CREFITO-10

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA DE MENOR

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ n.º:
_____ com sede a _____ (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF
n.º _____, para os fins de habilitação no Carta Convite n.º XXX/2012,
DECLARA expressamente que:

**a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres ou
menores de quatorze anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2012.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO CONVITE Nº 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXX, Registro Geral de Identidade nº XXXXXXXX - XXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede social à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXX, Registro Geral de Identidade nº XXXXXXXX – XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para a prestação de telefonia através de serviço de móvel pessoal – SMP e serviço PTT (conversa ilimitada), com fornecimento de 15 (quinze) linhas de voz e 4 (quatro) pen modems com linhas digitais de tecnologia 3G – Quadri-band, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós-pago.

1.1 O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel, com o fornecimento de 15 aparelhos, assim discriminados:

QTDE	DESCRIÇÃO
08	FABRICANTE/MODELO Aparelho Smartphone com botão PTT, Quad-Band: 850/900/1800/1900 MHz; EDGE; GPRS; WAP; Câmera Fotográfica 2.0 megapixels; Câmera Filmadora; MP3 Player; Extensão para Cartões de Memória: Micro SD; Viva-voz; Bluetooth; Display: LCD TFT transmissivo / Tela de 320 x 240 pixels
06	FABRICANTE/MODELO Aparelho Smartphone com botão PTT, vídeo; EDGE; 3G; Bluetooth; Integração com redes sociais; MP3/AAC + Audio / WAV / WMA; MP4/H.264 player de vídeo; Rádio FM estéreo com RDS; Organizador; Memorando de voz; Built-in handsfree; Java MIDP; câmera de 2 megapixels
01	FABRICANTE/MODELO Aparelho celular com visor TFT 128 x 160, 65.000 cores; GSM 850 MHz; Memória interna: 8 mb; Expansão para cartão de memória; cartão compatível: Micro SD; MP3 Player; Rádio FM; Viva-voz; Calendário; Calculadora; data e horário

1.2. Os equipamentos possuem garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação.

1.3. Todos os aparelhos serão devolvidos ao final do contrato no estado em que se encontrarem.

1.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

1.4.1. Componente de Uso

Deverão ser apresentadas tarifas **COM TRIBUTOS**, para os seguintes componentes de custo:

• Ligações locais (VC1):

- * On-net: Ligações para terminais móveis da própria operadora;
- * Off-net: Ligações para terminais móveis de outras operadoras;
- * Fixo: Ligações para terminais fixos;
- * Deslocamento (DSL/IRV): Custo por minuto em chamadas recebidas fora da área de registro;
- * Short Message Service (SMS): Mensagem de texto;
- * Solução Intragrupo Tarifa Zero: Ligações locais
- * Gestor on line: valor mensal pela ferramenta de gestão da operadora.

• Ligações interurbanas (VC2 e VC3):

- * On-net: Ligações para terminais móveis da própria operadora;
- * Off-net: Ligações para terminais móveis de outras operadoras;
- * Fixo: Ligações para terminais fixos;
- * Adicional (AD): Custo por evento. Chamada originada/recebida fora da área de registro;

As tarifas ofertadas em ligações de longa distância devem considerar a utilização do CSP sugerido pela operadora, sendo permitida a subcontratação desse serviço pela contratada.

1.4.2. Serviços Disponíveis:

Os serviços abaixo devem estar disponíveis:

- Caixa Postal e Identificador de chamadas
- Siga-me e Transferência de Chamadas;
- Chamada em Espera e Conferência;
- Bloqueio de chamadas à cobrar e Internacionais;
- Serviço PTT;
- SMS (Mensagens de Texto);
- * Pacote Blackberry BIS.
- * Pacote de dados de 10Mb.

1.4.3. Contrato

O presente contrato de prestação de serviços terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei n. 8.666/93.

1.4.4. Impostos

Para todos os serviços aqui contemplados os preços deverão ser apresentados em reais, **COM** os impostos inclusos.

1.5. ATENDIMENTO

1.5.1. Estrutura de Atendimento

Imediatamente, após a assinatura do contrato a operadora deverá agendar com o Gestor do Contrato uma visita técnica (que não deverá ultrapassar os 10 dias) para sanar eventuais dúvidas, dar orientações sobre o funcionamento dos serviços e evitar problemas que possam surgir durante o período contratual.

É obrigatório que a operadora ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para o CREDITO-10, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

1.5.2. Consultoria Permanente

Suporte Pró-Ativo do gerente de conta nacional para prestar consultoria sobre a melhor forma de utilização dos planos e serviços. É esperado também que o gerente de contas apresente novas soluções que gerem aumento de performance e decorrentes reduções de custo.

1.5.3. Contas eletrônicas

Além da conta em papel, a operadora deverá apresentar conta eletrônica, mensalmente, via download de arquivo a partir do site da operadora na Internet, com o detalhamento dos serviços prestados, consolidados por CNPJ do CREFITO-10. Obrigatoriamente as contas deverão seguir o padrão FEBRABAN e também o formato TXT amigável ao longo dos meses de contrato. É desejável também a disponibilidade da fatura no formato PDF via download do arquivo através do site da operadora. Este formato ajudará o cliente efetuar o pagamento da fatura na data de vencimento, como segunda alternativa, visto atrasos que possam ocorrer pelo sistema de correios, férias coletivas do cliente, etc. A conta eletrônica deverá fornecer recursos para extração de relatórios gerenciais, sobretudo a origem e destino das chamadas realizadas no período mensal a que se refere à conta, bem como o horário e classificação das chamadas, duração, tarifas praticadas, entre outros serviços contratados.

2. ENTREGA DOS APARELHOS E PENS MODEMS

A CONTRATADA possui o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato de prestação de serviços para promover a entrega dos aparelhos celulares e pen modems.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual se operará serviços preferencialmente a partir da sede do CREFITO-10, obedecendo às determinações compatíveis com os objetivos deste CREFITO-10.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global dos serviços requeridos no objeto do presente contrato fica em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) mensais, observadas as deduções estabelecidas pelas Leis nº. 9.430/96, nº. 10.833/03 e IN 1234/2012, expedida pelo Secretário da Receita Federal, com vencimento da primeira parcela 30 dias após a assinatura desde contrato, cujo pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE - Estimada Mensal para o período de 24 meses	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	15 Linhas de Telefonia Móvel com serviço de PTT incluso	15	Unid.		
2	Ligações tipo VC1 para móvel e fixo de qualquer operadora para ligações locais	2.000	Minutos		
3	Ligações tipo VC2 e VC3 para Móvel e Fixo de qualquer Operadora para ligações interurbanas	2.000	Minutos		

4	Serviço Tarifa Zero para 15 linhas Bidirecional (ligações a custo zero entre as linhas do plano)	15	Unid.		
5	Gestor On-line p/ 15 linhas	15	Unid.		
6	SMS	1.000	Unid.		
7	Pen modems com linhas digitais de tecnologia 3G – Quadri-band, com franquia de 10GB em plano ilimitado	04	Unid.		
8	Pacote de dados	14	Unid.		

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

O presente contrato terá início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 3.1.32.16 do Orçamento do CREFITO-10.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

Promover o pagamento das respectivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São as seguintes obrigações do CONTRATADO:

Executar plenamente as obrigações pactuadas e constantes na CLÁUSULA/OBJETO, deste Contrato;

Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutável a realização do OBJETO deste Contrato;

Parágrafo Único – Em caso de rescisão contratual, a Contratada fará jus a cobrança dos honorários, por seus titulares, dos trabalhos já realizados, no estágio em que se encontrarem.

CLÁUSULA NONA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 - Por acordo entre as partes;
- 2 - Judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

1. Multa de 2% do valor anual adjudicado;
2. Advertência por escrito;
3. Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração pública, observadas as disposições legais;
4. Suspensão do direito de participar em licitações no CREFITO-10 por prazo de até 02 (dois) anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal pública no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

Parágrafo Único: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital da Carta Convite n.º 01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, XX de XXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES

PRESIDENTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: